	9
	눉
	2
	9
Este documento toi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES em 10/04/2023.	7
	ď
	ئے
	K
	σ
~i	쳝
~	7
ö	Ċ
N	œ
4	Ċ
2	ш
Õ	Σ
_	ᄷ
Ξ	×
Φ	눈
S	ř
Ú	'n
$\bar{\Box}$	4
Ź	č
Ū	ç
⋝	Ä
7	Η
⋧	논
÷	
щ	C
r	<u></u>
۲,	\mathcal{Z}
-	5
ш	ć
\supseteq	0
3	ž
$\overline{\mathbf{r}}$	٤
ᄒ	2
Ī	c
Ī	
<u>.</u>	4
	4
ج	ď
_	ç
ō	ŕ
ã	ź
Φ	>
Ħ	Ċ
ē	C
Ξ	Ε
ਲੋ	π
≝	a
ฎ	ç
O	-
0	÷
æ	7
ĕ	č
ŝ	ē
3	Š
๙	$\frac{1}{2}$
ᅙ	2
_	ŧ
걸	ď
둤	Ě
ž	v.
≒	С
ಠ	Œ
ğ	ŝ
O	ä
æ	Ç
ŝ	ď
Ш	<u>.</u>
	2
	ģ
	Š
	₹
	5
	č
	_

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº626/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10570/2023.
- 2- Assunto: Auditoria.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Juruá.
- 4- Advogado: Não Possui.5- Unidade Técnica: DEAS.
- **6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1556/2023-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 7- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Auditoria.

Determinação. Ciência. Arquivamento.

8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **8.1. Determinar** à **SECEX** que extraia cópia do Relatório de Auditoria de Levantamento do DEAS constante nestes autos (fls. 52-119) e encaminhe-o à DICAMI para fins de juntada ao processo de Prestação de Contas Anual, do exercício de 2022, do Município de Juruá, assim que ocorrer sua autuação nesta Corte de Contas, de modo que seja apreciada a matéria apurada na auditoria, com oferta do exercício ao contraditório e ampla defesa e demais procedimentos decorrentes do rito estabelecido no artigo 73 e seguintes da Resolução nº 04/2002 RITCEAM;
- **8.2. Dar ciência** à Prefeitura Municipal de Juruá e à Secretaria Municipal de Saúde daquela Municipalidade, na pessoa de seus atuais gestores, do Relatório de Auditoria de Levantamento do DEAS, nos termos do artigo 210 da Resolução nº 04/2002 RITCEAM;
- **8.3.** Arquivar o presente processo, considerando que os achados de auditoria serão analisados no processo de Prestação de Contas Anual de 2022 do Município de Juruá, a ser autuado por esta Corte de Contas.
- 9- Ata: 10^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

ste documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES em 10/04/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 9FDB309B-35DCF1FD-82164920-A74029F6
men	o site
gocni	sse c
ste o	aces
ш	cia
	ferêr
	con
	ara

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº626/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10- Data da Sessão: 3 de abril de 2023.
- 11- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 11.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **12-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral